



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0355/2013 – GP

São Roque, 9 de Maio de 2013

Assunto: Requerimento n.º 117/2013, de autoria dos vereadores Alacir Raysel e Donizete Plínio Antonio de Moraes

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, eis anexa cópia do Memorando nº 265/2013, pelo qual o Sr. Élio Carlos Branco, Diretor do Departamento de Educação, manifesta-se a respeito.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecimentos adicionais, agradecemos e externamos os protestos de estima e apreço.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

**Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 07 de maio de 2013

MEMORANDO Nº. 265/2013

DE: Departamento de Educação

PARA: Gabinete do Prefeito

Ref.: Requerimento 117/2013

Levando em consideração o Requerimento nº 117/2013 de autoria dos Vereadores Alacyr Raysel e Donizete Plínio Antonio de Moraes, ao qual solicita informações sobre a possibilidade de cumprimento da Lei Municipal nº 3.126/2007 que institui o "Programa Escola da Família", tenho a informar:

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que o referido programa tem o objetivo de desenvolver e implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes, a fim de colaborar para a construção de atitudes e comportamentos compatíveis com uma trajetória saudável de vida.

Conforme prevê o artigo 2º da Lei 3.126/2007, sua implementação será progressiva, atendendo a especificidade da demanda. Ou seja, o referido programa visa atender a demandas específicas de cada comunidade. Para tanto, faz-se necessário um estudo que aponte quais são as especificidades do entorno de cada uma de nossas Unidades Escolares.

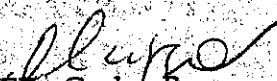
Para que o programa possa ser executado em sua plenitude, faz-se igualmente necessário o levantamento dos custos operacionais para que se possa desenvolvê-lo.

O programa da rede estadual de ensino conta com o apoio e estabelecimento de parcerias e convênios, bem como adesão de estudantes universitários mediante concessão de bolsas de estudo, com cumprimento de carga horária de doze horas aos finais de semana.

Ademais, o programa atende as escolas EE Germano Negrini, atendendo a comunidade central e EE Epaminondas de Oliveira, que atende a demanda de São João Novo e entorno, demanda que vem diminuindo nos últimos anos.

Nesse passo, o Departamento de Educação fará um estudo sobre as condições necessárias para sua implantação, de que forma e em qual comunidade o Programa poderá ser iniciado e os eventuais custos de sua implementação, mediante regulamento próprio, conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.126/2007.

Sem mais para o momento.


Elio Carlos Branco

Diretor do Departamento de Educação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho é Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>22/04/2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 117/2013

Solicita informações sobre a possibilidade de cumprimento da Lei Municipal nº 3.126/2007, que institui o "Programa Escola da Família".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

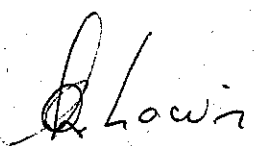

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

A Lei Municipal nº 3.126, de 17 de dezembro de 2007 (cópia anexa), instituiu o programa "Escola da Família" em nosso Município, porém, até a presente data, o referido programa ainda não foi implantado, sendo que várias pessoas procuram estes Vereadores em busca de informações.

Posto isto, ALACIR RAYSEL e DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES, Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUEREM ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há a possibilidade de cumprimento da Lei Municipal nº 3.126/2007, que institui o "Programa Escola da Família" no nosso Município? Se afirmativo, favor informar quais as providências que estão sendo adotadas e uma data prevista ou aproximada para a efetiva implantação do referido programa nas escolas municipais? Se negativo, favor justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de abril de 2013.


ALACIR RAYSEL
Vereador


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.126

De 17 de dezembro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 71/07-L,

De 05 de outubro de 2007

(De autoria do Vereador Alacir Raysel – PSDC)

AUTÓGRAFO N.º 3040 de 03/12/07.

Institui o programa “Escola da Família” no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Roque, O Programa “Escola da Família Municipal”, com o objetivo de garantir maior integração entre a escola e a comunidade.

Art. 2º O Programa instituído no artigo anterior será desenvolvido pela Diretoria Municipal de Educação e sua implementação será progressiva, atendendo à especificidade da demanda.

Parágrafo Único. Os procedimentos para a implementação do Programa serão dispostos em regulamento próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 17/12/07

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 17 de dezembro de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 40ª Sessão Ordinária de 03/12/2007**

Vlco.-

ESTERNO 12, 2007 10:22:32 17/12/2007